



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despachos.

Governo do Distrito de Ile:

Posto Administrativo de Ile-Sede:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela – Sede.

Associação dos Trabalhadores de Moçambique Diesel Eléctrica.

Associação para o Engajamento Social de Juventude.

Angonia Holdings, Limitada.

Centro Educacional Crescer, Limitada.

China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada.

Congregação da Sagrada Família em Moçambique.

Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Social.

Empedramento das Mulheres Tabita, Limitada.

Industrial Control, Limitada.

Komoguel Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lichinga Minerals, Limitada.

MCS Contabilidade, Limitada.

Nelkeplay, Limitada.

Nhapulo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platinum Investments Group, Limitada.

Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SJC Parts, S.A.

SK Decor, Limitada.

WT Mining, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Social, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Social.

Ministério da Justiça, Maputo, 16 de Junho de 1999. — O Vice Ministro da Justiça, *Filipe Mandlhate*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Engajamento Social de Juventude como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Engajamento Social de Juventude.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



## Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Trabalhadores da Moçambique Diesel Eléctrica, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Os apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8 /91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores da Moçambique Diesel Eléctrica.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.



## Governo do Distrito de Pebane

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela Sede, requereu ao administrador do distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se se tartar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Neste termos, e ao abrigo de disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Paz e Desenvolvimento Mulela Sede, sedeada no bairro de Mutacane, localidade de Mulela Sede, posto administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambezia.

Governo do Distrito de Pebane, 28 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.



### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da União Zonal dos Camponeses de Txalalane, requereu ao administrador do

distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se se tartar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e ao abrigo de disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação da União Zonal dos Camponeses de Txalalane, sedeada no bairro de Nahetxe, na localidade de Txalalane, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 31 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.



## Governo do Distrito de Gilé

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Produtores Agro-Pecuários 1.º de Maio de Teniua, abreviadamente designada por (APAT 1.º), requereu ao administrador do distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.º 1, 2, e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Produtores Agro-Pecuários 1.º de Maio de Teniua, abreviadamente designada por (APAT 1.º), com sede na comunidade de Mavojone, localidade de Moneia, posto administrativo de Gilé Sede, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 18 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Rodolfo Lourenço*.



## Governo do Distrito de Alto Molócuè

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mirri Ya Mumahe, representada pelo seu presidente José Alberto residente no bairro de Mumahe, localidade de Sede, posto administrativo Sede, requereu a administradora do distrito de Alto Molócuè, o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, junto ao efeito o estatuto e sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma comprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e com observância de desposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mirri Ya Mumahe.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 7 de Janeiro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Anífa Valeriano Gonzaga Mesa*.

**Governo do Distrito de Mulevala****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de uma Cooperativa Ehipa Muanaca, representado pelo senhor Ricardo Cupula, na pessoa do presidente, requereu ao Governo do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos verifica-se que trata-se de uma Cooperativa Ehipa Munaca que prossegue fins lícitos lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida cooperativa, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo V, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa coletiva e Cooperativa Ehipa Muanaca.

Governo do Distrito de Mulevala, 9 de Agosto de 2022. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina da Lidia Francisco Machica*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de uma Cooperativa Okhavierana, representado pelo senhor Ruis Vasco Fonseca, na pessoa do presidente, requereu ao Governo do Distrito de Mulevala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos verifica-se que trata-se de uma Cooperativa Okhavierana que prossegue fins lícitos lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida cooperativa, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo V, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Cooperativa Okhavierana.

Governo do Distrito de Mulevala, 9 de Agosto de 2022. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina da Lidia Francisco Machica*.

**Governo do Distrito de Ile****Posto Administrativo de Ile Sede****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Juntos Combatemos a Pobreza, requereu ao Posto Administrativo de Ile-Sede, distrito de Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agropecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5, da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de 1 de Junho.

Posto Administrativo de Ile Sede, 12 de Agosto de 2022. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

**Instituto Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Agosto de 2023, foi atribuída a favor de Earthcon Resources II, Limitada, a Licença de prospecção e pesquisa n.º 114251, válida até 10 de Julho de 2028, para ouro e minerais associados, nos distritos de Angónia e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 43' 00,00"	33° 48' 50,00"
2	- 14° 39' 30,00"	33° 48' 50,00"
3	- 14° 39' 30,00"	33° 53' 30,00"
4	- 14° 43' 00,00"	33° 53' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela - Sede**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de dois mil vinte e

dois, foi registada sob NUEL 101821242, Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela - Sede, associação constituída por documento particular a 19 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela - Sede, abreviadamente designada por APDM que

se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A associação é de âmbito distrital, tem sua sede no bairro Mutagane, localidade de Mulela – sede, posto administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Âmbito)

Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela - Sede - APDM, é de âmbito provincial, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela - Sede - APDM, os seguintes:

- a) Desenvolver a actividade comercial;
- b) Criar auto emprego aos associados;
- c) Incrementar geração de renda para os associados;
- d) Contribuir na melhoria da dieta alimentar dos associados e a comunidade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela - Sede - APDM, os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas discussões das questões da vida da associação;
- c) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais da associação;
- d) Ser eleito para titular dos órgãos sociais da associação;
- e) Ser informado dos planos e actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- f) Protestar em forum próprio as decisões dos órgãos sociais, sempre que forem contrários aos princípios prescritos nos estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- h) Beneficiar da utilização dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;

i) Ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação;

j) Solicitar a sua exoneração da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres)

São deveres da associação:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, regulamento e o programa da associação e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar as jórias e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome da associação, bem como na realização das suas actividades para o desenvolvimento desta;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competencia os cargos para os quais forem eleitos;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação em matéria da fidelidade aos seus princípios;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da APDM, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

A Associação Paz e Desenvolvimento de Mulela - Sede - APDM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação com as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente e um vice presidente.

Quatro) As sessões da assembleia geral da associação poderá participar mas sem direito de votos, membros, contribuintes e honorários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da associação, deverá ser subscrita por um mínimo de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patromniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 25 de Outubro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação dos Trabalhadores da Moçambique Diesel Eléctrica

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Trabalhadores da Moçambique Diesel Eléctrica, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A sua sede está no bairro 25 de Junho B, rua C. quarteirão 32, porta 22, distrito municipal Kamubukwane, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Cultivar espírito de solidariedade e interajuda em caso de doença, infelicidade e demais situações através de apoio financeiro e demais acções;
- Promover e fortalecer as relações de amizade entre os membros através de convívios sociais;
- Promover mecanismos de fortalecimento de relações laborais entre empregadores e patronato;
- Apoiar iniciativas que visam o bem estar de saúde a crianças, rapariga órfã e mulheres vulneráveis, bem como fazer assistência ao domiciliário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Membros)

Um) São membros da associação, todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da associação.

Dois) São categorias de membros:

- Membros fundadores – todas as pessoas e instituições que tenham subscrito a acta da constituição;
- Membros efectivos – todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidos pela direcção;
- Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação;

d) Membros beneméritos – são todas instituições ou pessoas ligadas á associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

### ARTIGO QUARTO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Possuir o cartão do membro;
- Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros: Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde.

### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos têm a duração de três anos, renováveis apenas uma vez.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo: presidente - Anastacio Uilissene, vice-presidente – Humberto Bacanani, secretário-geral – Felicidade Banze, tesoureiro – Elvira Bai, e um vogal – Almiro Dos Santos.

### ARTIGO OITAVO

#### (Fundos)

Os fundos da associação compreendem:

- A jóia inicial paga pelos associados;
- O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- Os rendimentos dos bens próprios da associação e as das actividades sociais;
- As liberalidades aceites pela associação;
- Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## Associação para o Engajamento Social de Juventude

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação para o Engajamento Social da Juventude, adiante designado por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

Um) A Associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 132, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

- Promover metodologias para a criação de uma rede de associações através da qual os adolescentes e jovens irão aprender, desenvolver capacidades de liderança e partilhar experiências em matérias de direitos sexuais e Reprodutivos (DSR);
- Promover mecanismos de desenvolvimento de habilidades e competências nos adolescentes e jovens para implementar e liderar programas nas áreas de saúde, de direitos sexuais e reprodutivos e de emponderamento feminino;
- Promover estratégias para o engajamento dos adolescentes e jovens na condução de campanhas de advocacia através dos seus direitos sexuais e reprodutivos; e
- Promover iniciativas de apoio aos adolescentes e jovens, às minorias sexuais e à população chave em situação de vulnerabilidade, para que possam exercer os seus direitos sexuais e reprodutivos, livres de quaisquer tipos de discriminação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**Admissão de membros**

Podem ser membros da Associação:

- a) Qualquer adolescente e jovem que reune os requisitos previstos nos presentes estatutos, regulamentos e outras deliberações específicas da Associação;
- b) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

## ARTIGO CINCO

**Categoria de membros**

A Associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que participaram no reconhecimento jurídico e na celebração da escritura e constituição da Associação;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na Associação após a constituição da mesma e que detiveram suas joias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da Associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o secretariado geral da Associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas joias e pagaram regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos;
- d) Membros honorários - todos aqueles que se destacam pela sua actividade continuada e persistente a qual contribui de forma relevante para os objectivos da Associação.

## ARTIGO SEIS

**Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros da Associação:

- a) Participar nas assembleias gerais e apresentar propostas que considerem necessárias à prossecução dos objectivos da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- d) Recorrer à Assembleia Geral quando as deliberações de qualquer órgão da associação contrariem os presentes estatutos;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Requerer à convocação da Assembleia Geral extraordinária com proposta concreta de agenda;
- g) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da Associação; e
- h) Renunciar a qualidade de membro ou de órgão social.

## ARTIGO SETE

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Defender os interesses da Associação;
- b) Pagar quotas antes da realização da Assembleia Geral seguinte;
- c) Cumprir com as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Associação;
- d) Participar nas reuniões gerais da associação, reuniões dos órgãos sociais e demais actividades que forem convocados;
- e) Preservar e valorizar o património da Associação;
- f) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados; e
- g) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

## ARTIGO OITO

**Perda de qualidade de membros**

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) A falta de comparência às assembleias gerais por um período de dois anos;
- b) Por comportamentos que originem desprestígio ou prejuízo à Associação;
- c) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública; e
- e) Os que abandonam.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Duração do mandato**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de dois anos renováveis mediante bom desempenho.

## ARTIGO ONZE

**Incompatibilidade**

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**Natureza e composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

## ARTIGO CATORZE

**Competências da Assembleia Geral**

Constituem competências da Assembleia Geral da Associação:

- a) Eleger os órgãos sociais;

- b) Empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir as principais linhas de actuação da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) Alterar os estatutos após voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros;
- g) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária; e
- h) Apreciar os planos de acção do órgão social directivo e executivo.

## ARTIGO QUINZE

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que vela pela constituição dos órgãos sociais da Associação e tem como função coordenar os trabalhos da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais da metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO DEZOITO

**Natureza e composição do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é o órgão social da Associação e é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Secretário.

## ARTIGO DEZANOVE

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO VINTE

**Competências do Conselho de Direcção**

Constituem competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar as finanças da Associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes;
- b) Celebrar contratos, acordos e convênios;
- c) Buscar financiamentos;
- d) Representar a Associação em reuniões, conferências e eventos do seu interesse;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- f) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento para que o Conselho Directivo com o parecer do Conselho Fiscal, possa submetê-los à Assembleia Geral;
- g) Promover a realização dos objectos propostos pela Associação, dando cumprimento ás deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;
- h) Propôr alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e
- i) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta do plano de acção da Associação.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VINTE E UM

**Natureza e composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da associação e é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Relator.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente

sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de  $\frac{3}{4}$  dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar todas as actividades do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- f) Examinar semestralmente as demonstrações de resultados Económico-financeiros da associação emitindo parecer; e
- g) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-los à Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Fundos**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de Entidades Nacionais ou Estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos através de concursos adjudicados para implementação das actividades da Associação;
- d) Subvenções em dinheiro; e
- e) Recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Património**

O património da Associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

## SECÇÃO V

## Das disposições finais

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Liquidação e dissolução**

Um) A Associação dissolve-se por deliberação de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a Associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Destino dos bens em caso de dissolução**

Um) Em caso de dissolução da Associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Casos omissos**

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral e regular-se-á pelo Regulamento interno da associação e pela legislação moçambicana vigente.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

**Angonia Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte

e três, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob o NUEL 105011267 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Angonia Holdings, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, Paraceta Dadores de Sangue n.º 34, 1.º andar único, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social Actividades de prospecção e pesquisa, exploração mineira, sua comercialização, desenvolvimento geológico e mineral, serviços afins, incluindo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Ramachandra Kollareddy, casado de 43 anos de idade, de nacionalidade

indiana, natural de Gudiwada – Andhra Pradesh, residente no flat n.º 2, 2.º andar 3, La Creative Heights, road n.º 12, Banjara Hills, Hyderabad, portador do Passaporte n.º Z6832647, emitido em na Índia a 19 de Maio de 2022, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Soumya Kukreti, casada de 41 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Hyderabad - Telengana, residente no flat n.º 2, 2.º andar 3, La Creative Heights, road n.º 12, Banjara Hills, Hyderabad, portadora do Passaporte n.º Z3594719, emitido na Índia a 16 de Março de 2016, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais), correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Gresham Chikoti, que fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Centro Educacional Crescer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105012596 uma sociedade denominada Centro Educacional Crescer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

*Primeiro.* Francisco Marcelo Rissan, casado com Glória Fátima Silvestre Rissan em regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Barra Bonita-São Paulo, portador do Passaporte n.º FV356627, emitido em São Paulo - Brazil, a 6 de Março de 2018, residente na rua da Mozal, Condomínio Vila Esperança, casa n.º 134, Boane;

*Segundo.* Carlos Claro da Rosa, casado com Vera Luisa Thomazi Rosa em regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, natural de Pilar do Sul-São Paulo, portador do Passaporte n.º FQ123788, emitido em São Paulo - Brazil, a 11 de Julho de 2016, não residente;

*Terceiro.* Monaldo Sabudo Francisco, casado com Cármem Sebastião Marraca Francisco em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira - Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102389194N, emitido na cidade da Matola, a 21 de Setembro de 2023, residente no bairro Djonasse, quarteirão 4, casa n.º 13, Boane.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Educacional Crescer, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, na Matola Rio, distrito de Boane, bairro Mavoco – quarteirão n.º G3, n.º 37.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## CAPÍTULO II

### Do objecto, capital social e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Educação;
- b) Comércio geral, prestação de serviços.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Francisco Marcelo Rissan, uma quota de 23.500,00MT (vinte e três mil e quinhentos metcais), correspondente a 47% do capital social;
- b) Carlos Claro da Rosa, com uma quota de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos metcais), correspondente à 51% do capital social;
- c) Monaldo Sabudo Francisco, com uma quota de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente à 2% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e

passivamente serão exercidas pelos sócio-gerente, Francisco Marcelo Rissan.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócios, far-se-ão, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições do código comercial em vigor e demais disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 61, de 30 de Março de 2021, III série, no artigo terceiro capital social, onde se lê: «2.000MT (dois mil meticais)», deve-se ler: «20.000 MT (vinte mil meticais) do capital».

Maputo, 3 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Social

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) O Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Social, adopta a designação de CEDES.

Dois) O Comité Ecuménico para o Desenvolvimento Social, abreviadamente designado por CEDES, como associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) O CEDES é constituído pela Cáritas Moçambicana, Conselho Cristão de Moçambique e Federação Mundial Luterana (LWF) para testemunhar em acções concretas,

a contribuição que a igreja se predispõe a dar a favor das populações mais desfavorecidas da Sociedade Moçambicana.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) O CEDES tem a sua sede na rua de Anguane n.º 397 na cidade de Maputo.

Dois) O CEDES está representado no território nacional, através de delegações provinciais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

O CEDES é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, data da celebração da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto e actuação)**

Um) O CEDES tem como objecto promover, através das Igrejas membros, Programas de Desenvolvimento Social, Económico e Ecuménico a favor de populações mais carenciadas em Moçambique.

Dois) Para o alcance do objecto mencionado no número anterior o CEDES pretende realizar nas áreas prioritárias, as seguintes actividades:

- a) Implementação e facilitação de Projectos de meios de vida sustentáveis (agricultura, pecuária e emponderamento económico);
- b) Promoção, implementação e facilitação de projectos de saúde pública baseada na comunidade (água, higiene e saneamento do meio, prevenção e mitigação do HIV/SIDA, malária e outras doenças endémicas);
- c) Promoção da cidadania, direitos humanos e a equidade do género;
- d) Promoção, implementação e facilitação de projectos de educação formal e informal (educação da rapariga, alfabetização de jovens e adultos, formação e capacitação profissional de jovens);
- e) Construção e reabilitação de infra-estruturas sociais (escolas, centros de saúde, fontes de água, vias de acesso);
- f) Protecção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

g) Promover a participação de igrejas no desenvolvimento comunitário;

h) Assistência humanitária;

i) Treinamento e sensibilização das comunidades na redução de risco de desastre;

j) Prestação e facilitação de serviços a outras entidades, que permitam o alcance do objecto do CEDES.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Definição de membro)**

Podem ser membros do CEDES todas as pessoas colectivas e singulares de direito privado, sem fins lucrativos, desde que reúnam os requisitos abaixo indicados:

- a) Ser uma instituição cristã filiada ao Conselho Cristão de Moçambique ou da Igreja Católica;
- b) Ser uma pessoa singular de reconhecido mérito que tenha participado na fundação do CEDES, ou que tenha contribuído de forma notável para o desenvolvimento da instituição;
- c) Ser uma instituição filiada ao CCM (Conselho Cristão de Moçambique) ou a Igreja Católica que aceita e cumpre os presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Categoria de membros)**

São categorias de membros do CEDES, os seguintes:

- a) Membros Fundadores – são todas as pessoas colectivas que participaram no processo da constituição do CEDES e subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros Efectivos – são todas as pessoas colectivas que se propõem a colaborar na realização do objecto do CEDES, admitidas após a constituição do mesmo, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Membros Honorários – são todas as pessoas colectivas ou singulares que, através de acções ou doações, contribuem de forma relevante para a realização do objecto do CEDES;
- d) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares que contribuem para a concretização do objecto

do CEDES, sob qualquer forma, incluindo contribuição pecuniária ou equiparada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Competência para admissão de membros)**

Um) A admissão a membro do CEDES é da competência da Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membros é feita através de um requerimento dirigido ao Conselho de Direcção.

Três) Por sua vez, o Conselho de Direcção submete o requerimento à Assembleia Geral para a sua apreciação e decisão na sessão seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Deveres de membros)**

São deveres dos membros do CEDES:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, Código de Conduta, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar jóias e quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome do CEDES na realização das suas actividades e assegurar a manutenção e conservação dos bens patrimoniais alocados à organização;
- d) Participar na realização do objecto social do CEDES;
- e) Colaborar de acordo com a sua experiência profissional nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Aceitar desempenhar e prestar contas pelas tarefas que lhe forem incumbidas;
- g) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências o cargo a que for eleito e participar activamente nas reuniões do referido cargo social;
- h) Ser sigiloso sobre os factos de que tenha conhecimento em resultado da colaboração a que for chamado a prestar à organização;
- i) Não interromper ou abandonar os trabalhos que lhe forem confiados sem motivos justificativos;
- j) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para a realização do objecto social do CEDES;
- k) Não se pronunciar publicamente sobre os trabalhos que lhe tenham sido confiados pelo CEDES, salvo com devida autorização.

#### ARTIGO NONO

##### **(Direitos dos membros)**

São direitos membros, os seguintes:

- a) Participar nas actividades programadas pelo CEDES e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CEDES;
- c) Formular propostas de projectos que se coadunem com o objecto do CEDES;
- d) Beneficiar-se de todas as actividades recreativas promovidas pela instituição;
- e) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida do CEDES;
- f) Participar das reuniões, conferências, seminários e outros eventos organizados pelo CEDES, visando a formação e troca de experiências com outras organizações da Sociedade Civil, quando convidados;
- g) Beneficiar-se das oportunidades criadas dentro da organização, desde que reúna os requisitos exigidos para o efeito;
- h) Beneficiar-se do uso dos bens patrimoniais do CEDES, em função das políticas internas estabelecidas para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Perda da qualidade de membro)**

Um) O membro do CEDES pode perder essa qualidade nas seguintes situações:

- a) A seu pedido;
- b) Quando for expulso;
- c) Com a dissolução do CEDES;
- d) Com a morte ou dissolução do membro;
- e) Incumprimento dos deveres de membro;
- f) Comportamento inadequado aos princípios morais.

Dois) A declaração da perda da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A organização que vier perder a qualidade de membro tem a possibilidade de recuperá-la e ser reintegrada quando manifestar o seu arrependimento perante o órgão supremo do CEDES.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Sanções)**

Um) Todo o membro que violar os estatutos, código de conduta ou regulamento interno do CEDES está sujeito a uma sanção.

Dois) Consoante a gravidade da infracção cometida, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão por trinta 30 dias e até ao máximo de dois anos;
- e) Expulsão.

Três) A aplicação das sanções é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

#### SECÇÃO I

Dos órgãos sociais do CEDES

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Composição dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais do CEDES:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e cívicos, sendo o órgão supremo do CEDES, cujas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a proposta de alteração dos presentes estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução do CEDES, por maioria favorável de três quartos de votos dos membros;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis e imóveis do CEDES, sob a proposta do Conselho de Direcção;

- e) Aprovar o regulamento interno e o Código de Conduta e outros documentos relevantes da instituição;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório bienal de actividades, o relatório bienal de contas, bem como a proposta do plano de actividades e respectivo orçamento para o período seguinte, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes titulares ou membros:

- a) O Presidente do NEC;
- b) O Vice-Presidente do NEC;
- c) Um secretário;
- d) Dois co-patronos.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) O Presidente e o Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral são provenientes do secretariado em exercício das Caritas Moçambicana e do Conselho Cristão de Moçambique, cujo mandato é alternado em intervalos de dois anos.

Quatro) O secretário é eleito em Assembleia Geral, e o seu mandato é de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou e-mail, expedido para cada um dos membros, devendo constar da convocatória a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois anos e é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente em primeira convocação com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral na segunda convocação reúne-se e pode deliberar validamente com qualquer que seja o número de membros presentes.

Seis) Em caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação da Assembleia Geral pode ser reduzido para oito dias.

Sete) A proposta de convocação de uma sessão de Assembleia Geral Extraordinária é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete convocá-la.

Oito) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao património do CEDES requerem o voto favorável de 2/3 de todos os membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos presentes estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à agenda dos trabalhos, salvo se todos os membros da Assembleia Geral presentes concordarem com um aditamento dessa matéria na agenda dos trabalhos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o NEC - Comité Nacional Ecumênico, órgão de governação do CEDES e de tomada de decisões-chave da instituição, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros seguintes:

- a) Um presidente - que é um dos Secretários Gerais do Conselho Cristão de Moçambique ou das Caritas Moçambicana;

b) Um vice-presidente - que é um dos secretários gerais do Conselho Cristão de Moçambique ou Caritas Moçambicana;

c) Três Conselheiros Ecumênicos.

Três) Com excepção do presidente e o vice-presidente que são secretários gerais das Caritas Moçambicana e do Conselho Cristão de Moçambique, os restantes três membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato é de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm a responsabilidade de administrar a Instituição no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião, mas o presidente, para além do seu voto pessoal, tem direito a voto de Minerva (voto de desempate).

Seis) O exercício das funções dos membros do Conselho de Direcção é de carácter voluntário; mas as despesas inerentes às deslocações em missão de serviço são suportadas pela organização.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações do CEDES;
- b) Contratar e rescindir os contratos do pessoal sénior da organização;
- c) Definir os termos de referência para a equipa de gestão do CEDES;
- d) Aprovar os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte, os quais são submetidos à aprovação da Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- f) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- g) Delegar responsabilidades específicas à equipa de gestão para assumir os poderes de representação pelos actos do CEDES;
- h) Elaborar em coordenação com a equipa de gestão, o regulamento interno e Código de Conduta e submeter à aprovação pela Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

- i) Aprovar as políticas, procedimentos administrativos e financeiros, bem como de gestão de recursos humanos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, em data e hora previamente marcadas, por convocação do seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção sejam ordinárias ou extraordinárias, são preferencialmente, realizadas na sede do CEDES.

Três) As convocações das reuniões do Conselho de Direcção, sempre que possível, são feitas com antecedência mínima de 15 dias, acompanhadas da respectiva agenda de trabalhos.

Quatro) Para que se considere, regularmente reunido, o Conselho de Direcção deve contar com a presença mínima de três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou o seu Delegado.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção devem ser consignadas em acta, a qual depois de lida em voz alta e aprovada é assinada pelos presentes.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Definição e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das actividades do CEDES, do cumprimento dos estatutos, do regulamento interno, do Código de Conduta e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente que seja das áreas de Administração e Finanças ou da área de Programas do CCM e Caritas;
- b) Um vice-presidente que seja das áreas de Administração e Finanças ou da área de Programas do CCM e Caritas;
- c) Um secretário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são propostos pela Caritas Moçambicana e pelo Conselho Cristão de Moçambique e eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção do CEDES;
- b) Examinar a documentação do CEDES, sempre que se julgue necessário e conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património do CEDES;
- d) Emitir parecer sobre os relatórios anuais do Conselho de Direcção e o plano de actividades e respectivo orçamento para o período seguinte;
- e) Realizar auditoria interna à instituição;
- f) Acompanhar as auditorias externas;
- g) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Direcção queira submeter à Assembleia Geral;
- h) Apresentar em Assembleia Geral, o relatório relativo ao exercício das suas actividades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos quatro vezes por ano, sendo uma vez por trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal é de carácter voluntário; mas as despesas inerentes às deslocações em missão de serviço são suportadas pela instituição.

Quatro) Os titulares do Conselho Fiscal não são permitidos a desempenhar em simultâneo, as funções de governação e de gestão da organização.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião, mas o presidente, para além do seu voto pessoal, tem direito a voto de Minerva (voto de desempate).

#### CAPÍTULO V

##### **Da representação do CEDES**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Representação do CEDES)**

Um) O CEDES é representado em juízo e fora dele, perante instituições públicas e privadas, incluindo parceiros, na celebração de acordos de cooperação, financiamento e outros, pelo seu Director Executivo.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados pelo Director Executivo do CEDES ou por outros funcionários delegados e autorizados para o efeito.

Três) Em caso de ausência o Director Executivo poderá delegar competências a um colaborador sénior do CEDES.

Quatro) Em casos de ausência ou impedimento do Director Executivo, cabe ao Conselho de Direcção nomear um substituto.

#### CAPÍTULO VI

##### **Do património e fundos**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Património e fundos do CEDES)**

Um) O património do CEDES é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela instituição e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) São fundos do CEDES:

- a) O produto de jóias e quotas colectadas aos seus membros;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de venda de quaisquer bens ou serviços prestados que o CEDES afaira na realização do seu objecto;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade realizada pelo CEDES, no âmbito das suas atribuições e competências previstas neste estatuto.

#### CAPÍTULO VII

##### **Da Direcção Executiva**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Definição e composição da Direcção Executiva)**

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão do CEDES e é composta por três membros constituídos por técnicos seniores de reconhecido mérito, recrutados dentro da instituição e outros a serem contratados conforme as necessidades da instituição, sendo:

- a) Um Director Executivo;
- b) Um Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
- c) Um Coordenador de Programas, Monitoria e Avaliação, num sistema rotativo entre os Coordenadores Provincial e Coordenadores de Projectos nas Províncias.

Dois) O Director Executivo dirige as actividades técnico-administrativas ligadas

à gestão diária do CEDES e é nomeado pelo Conselho de Direcção, o qual deve ser membro de uma das igrejas membro do CEDES.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Competências da Direcção Executiva)**

Compete a Direcção Executiva:

- a) Dirigir os assuntos correntes do CEDES;
- b) Prestar relatórios regulares sobre as actividades do CEDES e assegurar o cumprimento rigoroso de todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Celebrar acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações financeiras, doadores e outros depois de ouvido o parecer favorável do Conselho de Direcção;
- d) Propor ao Conselho de Direcção o regulamento interno, Código de Conduta, revisão dos estatutos da organização e outros documentos relevantes da instituição;
- e) Participar no processo de mobilização de recursos para a materialização do objecto do CEDES.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Competências do(a) Director(a) Executivo)**

Compete ao Director Executivo:

- a) Criar e organizar os serviços do CEDES e contratar o pessoal administrativo necessário para o funcionamento do mesmo;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os colaboradores do CEDES;
- c) Praticar os actos de gestão corrente do CEDES, que os presentes estatutos não reservem para os órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoal competente para assumir cargos séniores para o bom funcionamento da organização;
- e) Assegurar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do CEDES;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção os relatórios de actividades e de contas anuais, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o período seguinte;
- g) Cumprir dos actos incumbidos pelo Conselho de Direcção;
- h) Propor ao Conselho de Direcção a abertura e encerramento de delegações provinciais e regionais, depois de ouvir o parecer favorável do Conselho de Direcção;

i) Velar pelo uso racional dos recursos do CEDES;

- j) Representar o CEDES dentro e fora do país, em juízo e fora dele, perante as autoridades Governamentais do País, bem como em quaisquer Instituições para a celebração de acordos de cooperação e de financiamento;
- k) Zelar pela participação das igrejas membros nas actividades facilitadas e/ou promovidas pelo CEDES.

#### CAPÍTULO VIII

##### **Das Delegações Provinciais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Definição e composição)**

As Delegações Provinciais do CEDES são órgãos executivos responsáveis pela coordenação das actividades de projectos implementados nas respectivas províncias.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Competências das Delegações Provinciais)**

Compete às Delegações Provinciais:

- a) Representar o CEDES ao nível da Província;
- b) Cumprir e fazer cumprir as políticas internas do CEDES;
- c) Prestar contas periodicamente à Direcção Executiva do CEDES, as instituições provinciais e aos doadores sob a orientação da Direcção Executiva;
- d) Identificar oportunidades de Projectos de Reconstrução e Desenvolvimento Social no seu espaço de jurisdição;
- e) Formular propostas de projectos e acompanhar a sua implementação na Província;
- f) Propor sempre que for necessário, a constituição de sub-escritórios Distritais.

#### CAPÍTULO IX

##### **Da dissolução e liquidação**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação do CEDES)**

O CEDES pode dissolver-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Nos demais casos expressamente previstos o no artigo 175, n.º 4 do Código Civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Efeitos da dissolução)**

Um) Dissolvido o CEDES, compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária que deve propor o destino do seu património.

Dois) A Assembleia Geral só pode decidir sobre a liquidação património e bens do CEDES, quando estiverem reunidos 2/3 dos seus membros.

Três) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor no país, o património líquido é doado às instituições congéneres do CEDES.

#### CAPÍTULO X

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Exercício financeiro)**

O exercício económico do CEDES inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, onde são elaboradas e apresentadas as demonstrações financeiras da instituição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos do CEDES podem ser alterados total ou parcialmente, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, especialmente convocada para este fim de acordo com o estabelecido no artigo 175, n.º 3 do Código Civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas dos membros da instituição devem ser submetidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

Revistos em Março de 2023.



## **Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**

#### CERTIDÃO

Certifico que no Livro A folhas 86 (oitenta e seis) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos

sob n.º 86 (oitenta e seis) a Congregação da Sagrada Família em Moçambique cujos titulares são:

- a) Roberto Giuseppe Maver- Superior Local;
- b) Wagner Zacarias Rufino – Conselheiro;
- c) Stefano Turani – Conselheiro.
- d) A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandai passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e vinte três. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

## Empedramento das Mulheres Tabita, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que a escritura de sete de Junho de dois mil e vinte e três, a sociedade por quotas com responsabilidade limitada com a denominação Empedramento das Mulheres Tabita, Limitada, com a sua sede rua Principal, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória no dia 23 de Outubro de 2019 sob NUEL 101230643, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empedramento das Mulheres Tabita, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Prestação de serviços públicos;
- c) Comercio a retalho e a grosso;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Corte e costura.

Dois) Por decisão dos sócios e mediante autorização das entidades competentes a sociedade poderá exercer actividades de outro ramo ou natureza.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de cinco quotas, dividido de forma igual pelos sócios:

- a) Maria Alberto Rafael Nipueda, Bilhete de Identidade n.º 040102667598B e NUIT 142208776, com uma quota de (4.000,00MT) quatro mil metcais, correspondente a 20%;
- b) Palmira da Silva Rodrigues Bacalhau, Bilhete de Identidade n.º 040605228493D e NUIT 149701011, com uma quota de (4.000,00MT) quatro mil metcais, correspondente a 20%;
- c) Estevão António Gómes, Bilhete de Identidade n.º 041102711778M e NUIT 115974343, com uma quota de (4.000,00MT) quatro mil metcais, correspondente a 20%;
- d) Otilia Agostinho Caetano, Bilhete de Identidade n.º 041100496904B e NUIT 134611936, com uma quota de (4.000,00MT) quatro mil metcais, correspondente a 20%;
- e) Briba Flória Sumaila, com uma quota de (4.000,00MT) quatro mil metcais, correspondente a 20%.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão e o representação da sociedade em juízo e fora delE, activa e passivamente será exercida e obrigada pela assinatura da sócia Maria Alberto Rafael Nipueda que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porÉM, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado para lhe representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos termos e contratos são bastante:

- a) A assinatura da administradora ou seu mandatário;

b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário;

c) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregado da sociedade devidamente autorizado pelo gerente.

Três) É expressamente proibido a administradora ou procuradores obrigarem a sociedade com actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, lianças e abonações quando não devidamente conferido o poder de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solene

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Industrial Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Industrial Control, Limitada, datada 24 de Julho de 2023, foi deliberado o afastamento da senhora Ivone Reginaldo Come da administração da empresa e a cedência total das quotas desta, à favor da senhora Carla Maria dos Anjos Casimiro Chemane. Em consequência, são alterados os artigos quarto e sétimo dos estatutos da empresa, os quais, passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil metcais), dividido em 7 (sete) quotas no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) cada, sendo que cada quota pertence a um dos sócios, nomeadamente, (1) Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, (2) Guilherme Júlio Tembe, (3) Silva Eugénio Zitha, (4) Carla Maria dos Anjos Casimiro Chemane, (5) Silvino Almeida Machava, (6) Esdres Américo Magaia e (7) Eugénio dos Santos Silva Júnior.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Os sócios deliberaram pela manutenção do senhor Eugénio dos Santos Silva Júnior, como único administrador não executivo, que deverá escrutinar a gestão da sociedade, e que, a assinatura do director-geral deverá ser bastante para obrigar a sociedade, em todos os actos e movimentação de contas bancárias, podendo o director-geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade, para o efeito mantem-se a nomeação do senhor Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, como único assinante da sociedade.

Os números 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) do presente artigo mantem-se inalterados.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Komoguel Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, na sociedade Komoguel Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio Cheick Oumar Ganesse, deliberou sobre acréscimo do objecto, com sede no bairro Central Rua José Macamo, cidade de Nampula matriculada sob NUEL 101160408, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência altera-se o quarto artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção de edifícios e monumentos, vias de comunicação e obras hidráulicas.

Nampula, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Lichinga Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas

limitada, matriculada sob NUEL 105011272, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Lichinga Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, Paraceta Dadores de sangue n.º 34, 1.º andar único, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de prospecção e pesquisa, exploração mineira, sua comercialização, desenvolvimento geológico e mineral, serviços afins, incluindo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Ramachandra Kollareddy, casado de 43 anos de idade, de nacionalidade

Indiana, natural de Gudiwada – Andhra Pradesh, residente no flat n.º 2, 2.º andar 3, La Creative Heights, road n.º 12, Banjara Hills, Hyderabad, portador do Passaporte n.º Z6832647, emitido em na Índia, a 19 de Maio de 2022, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Soumya Kukreti, casada de 41 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Hyderabad - Telengana, residente no flat n.º 2, 2.º andar 3, La Creative Heights, road n.º 12, Banjara Hills, Hyderabad, portadora do Passaporte n.º Z3594719, emitido na Índia, a 16 de Março de 2016, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais), correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Gresham Chikoti, que fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## MCS Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105012379, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MCS Contabilidade, Limitada, constituída entre os sócios Santos Nhandole Raice Semente, soteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521413I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, 27 de Agosto de 2023, residente no bairro Marrere posto

administrativo de Natikiri, cidade de Nampula e Cremilde Cardoso da Silva Armando soteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926251A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Março de 2023, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação MCS Contabilidade, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade MCS Contabilidade, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro de Marrere, posto administrativo de Natikiri, cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de contabilidade, auditoria;
- b) Serviços de recursos humanos;
- c) Serviços de consultoria em avaliação de crédito.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Santos Nhandole Raice Semente;

- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Cremilde Cardoso da Silva Armando, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Cremilde Cardoso da Silva Armando de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Cremilde Cardoso da Silva Armando ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Nelkeplay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de dez de Junho de dois mil e vinte e três, em assembleia geral – extraordinária da então denominada Nelkeplay, Limitada, na com a sua sede social sita na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1549, bairro Central, Distrito Municipal de KaMpfumo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101374092, com NUIT 401247564, com capital social um milhão de meticais que deliberou sobre, a mudança de endereço da sede social, a cessação e cedência de quotas na totalidade da empresa Pesa Bets, Limited para a empresa Empresario, Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais das Ilhas Marshall sob o número 99333, com sede em Trust Company Complex, rua Ajeltake, Majuro, República das Ilhas Marshal MH 969, no valor de 800.000,00MT correspondentes a 80% e Empatia Corporation uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais da República

de Seicheles sob NUEL 208824, com sede Suite 3, 1º andar, La Ciotat Bld, Mont Fleuri, Mahe, Seicheles, no valor de 180.000,00MT correspondentes a 18% do capital cedido e nomeação de mais um administrador da sociedade o senhor Pavel Kozlovskiy, de nacionalidade Russa, portador do Passaporte n.º 55 0908469, emitido a 1 de Dezembro de 2022 e válido até 1 de Dezembro de 2032, emitido na República Federal da Rússia, consequente a alteração dos artigos primeiro, quarto e décimo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação de sede)

A sociedade têm a sua sede na avenida Avenida Paulo Samuel Nkhamkhomba, n.º 1063, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens direitos e outros valores é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando se divididos em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Empresário, Limited – 800.000,00MT - 80%;
- b) Empatia Corporation – 180.000,00MT - 18%;
- c) Eduardo Luís Cumba – 20.000,00MT - 2%.

.....

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, ate que o conselho de administração seja constituído na totalidade, fica a cargo do sócio Eduardo Luís Cumba e do senhor Pavel Kozlovskiy, bastando a assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Nhapulo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob o NUEL 105012942, uma entidade denominada Nhapulo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graciano de Jesus Nhapulo, com o NUIT 117984265, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500237624S, emitido em 26 de junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Isabel Adelaide Chipuale Nhapulo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500452867N, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Agostinho Neto, em Marracuene, casa n.º 711, quarteirão 71, adiante designado por primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 92 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Tipo de sociedade e firma)

A sociedade adopta a denominação Nhapulo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de logística e serviços conexos.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e sucursal na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir quaisquer outras formas de representação comercial dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO CINCO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Graciano de Jesus Nhapulo.

#### ARTIGO SEIS

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### (Prestação de suplementares)

Podem efectuar-se prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO OITO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral; e
- A administração.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário devendo ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DEZ

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio ou por um administrador nomeado por este.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador bastante.

#### ARTIGO ONZE

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DOZE

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO TREZE

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Platinum Investments Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis dias do mês de março de dois mil vinte e três, da sociedade Platinum Investments Group, Limitada, matriculada sob o NUEL 101376583, *Boletim da República* n.º 166, III Série, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação social e endereço do sócio maioritário. Através desse documento ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, o preâmbulo e o artigo quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Dinâmica Holding, S.A., matriculada, sob o NUEL 100247410, NUIT 400325588, com sede na cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, bairro Polana Cimento A, rés-do-chão, neste acto representada pelas senhoras Eulália Ernesto Injojo e Mércia Ernesto Injojo Napido, na qualidade jurídica de administradoras.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social está repartido da seguinte forma:

- Dinâmica Holding, S.A., no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% da quota do capital social;
- David Ernesto Injojo, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% da quota do capital social.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e cinco de outubro

de dois mil vinte e três, a sociedade Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede social localizada na avenida Josina Machel, n.º 544, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Número 100306891, com o capital social de onze milhões de meticais, onde a única sócia Patrícia Paula Dias Teles é detentora de uma quota no valor de onze milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, estando assim representado o total do capital social, deliberou-se unanimemente sobre a mudança de endereço da empresa.

A sócia Patrícia Paula Dias Teles manifestou interesse em mudar o endereço da empresa que actualmente se encontra localizada na avenida Josina Machel, n.º 544, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, passando esta a localizar-se na avenida Mohamed Said Barre, bairro do Alto-Maé, n.º 36, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo.

Em harmonia com a deliberação acima referida, a sócia altera o artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Mohamed Said Barre, bairro do Alto-Maé, n.º 36, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**SJC Parts, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001348, uma entidade denominada SJC Parts, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação SJC Parts, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Bairro do Triunfo, rua 4523, n.º 168, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria, transportes e limpeza.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidas por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e está dividido e representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais.

ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos, renováveis por um ano.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Fica desde já nomeada a senhora Júlia Lourenço de Castro como administradora, com responsabilidades de gerir o escritório da sociedade e efectuar registo e/ou inscrição junto das entidades de registo de sociedade, finanças e segurança social.

ARTIGO VISÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**SK Decor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010796, uma entidade denominada SK Decor, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Saudio Nadir Issufo, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100852273B, emitido a 2 de dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, casa n.º 360, quarteirão 43, rés-do-chão, distrito municipal Kalhamanculo; e

Karina Aissa Valábdas, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100589746C, emitido a 19 de janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua da Esperança, casa n.º 360, distrito municipal Kalhamanculo.

No presente contrato o primeiro e segundo contraentes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, prazo e sede)**

Sob denominação de SK Decor, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede no bairro Polana Cimento, avenida Armando Tivane, n.º 599, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável para os casos omissos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Carpintaria e marcenaria;
- d) Decoração e animação de eventos, consultoria científica não especificada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e outras actividades, desde que para efeito tenha requerido as respectivas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota assim distribuída:

- a) Saudio Nadir Issufo, com 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Karina Aissa Valábdas, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração, nomeação e exoneração)**

A sociedade será gerida pelo sócio Saudio Nadir Issufo, eleito sócio gerente, podendo ser eleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

## ARTIGO QUINTO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará à disposição da assembleia geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes ou pelos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**WT Mining, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação WT Mining, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia, NUEL 105005098, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, a 16 de junho de 2023.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação WT Mining, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comercialização de produtos minérios e prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Wilton Carlos Neves Tambo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104023031M, NUIT 132268258, com 51% do capital social, correspondente a 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais); e
- b) Tengxiao Fang, portador de DIRE n.º 10CN00072653Q, NUIT 134184663, com 49% do capital social, correspondente a 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Wilton Carlos Neves Tambo, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos poderes em um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.